

CONTRATO ADMINISTRATIVO

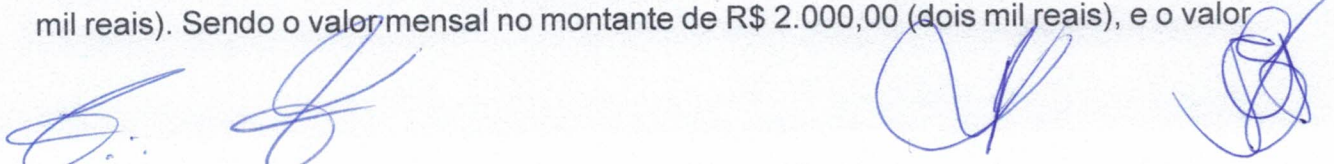
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a unidade gestora Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Quatis com sede na Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Bairro Centro, Município de Quatis, Rio de Janeiro. neste ato representada por seu Presidente, Katia Simone de Oliveira, portador do CPF/MF nº 013.774.114-60, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Nexa Soluções em Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.250.742/0001-79, estabelecida na Rua Doutor Nelson de Sá EARP, nº 88, Bairro Centro, Município de Petrópolis, Rio de Janeiro, neste ato representada por Cassio Soares de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.637.916-7 e CPF nº 074.181.657-14, domiciliado na Rua Andradas, nº258 casa 102, Bairro Areal< Município de Araruama, Rio de Janeiro, CEP: 28.976-126, doravante designada **CONTRATADA**, após este último declarar que conhece e aceita todas as especificações da Inexigibilidade de Licitação, datado em 21 de dezembro 2023, em vista do que consta do processo n.º 459/2023 e da ratificação da autoridade competente, às fls. 58,59 e 60, têm justos e contratados, os serviços ali previstos, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a licença do uso de software para controle da unidade gestora na obtenção, manutenção, renovação ou alteração do nível da certificação, através do monitoramento do cumprimento das ações conforme o nível de aderência definido pela unidade gestora, em conformidade com o Manual Vigente do Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS instituído pelo Ministério da Previdência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Sendo o valor mensal no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o valor



mil reais). Sendo o valor mensal no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o valor para a implantação do sistema é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o valor para a migração de dados é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

2.3. Os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE a cada 12 (doze) meses de contrato, com efeitos a partir do aniversário da proposta comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

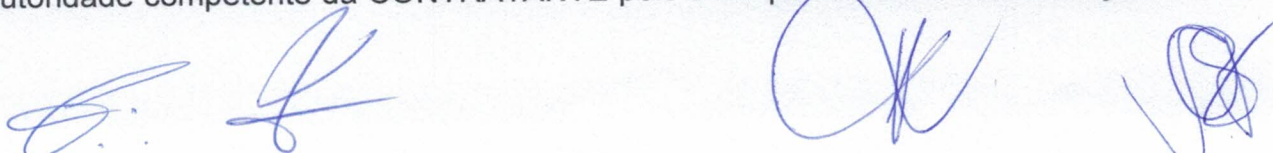
A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente: Dotação Orçamentária nº 3.3.90.40.07.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE pelo acompanhamento e fiscalização da



execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, setor correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

6.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

6.3. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

6.4. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

6.5. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa CONTRATANTE, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

6.6. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total do objeto;

7.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3.1. Após o trigésimo dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de



inadimplemento total do contrato, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral;

7.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

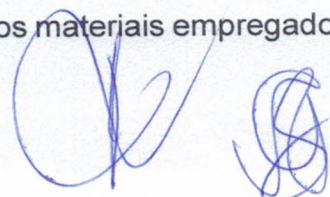
8.1. Cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e demais documentos relacionados à presente contratação;

8.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

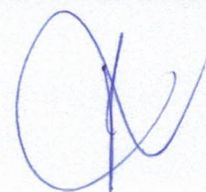
8.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 8.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- 8.8. Manter durante a execução do contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecer, manter e prestar suporte à solução de TIC adotada;
- 8.9. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 8.10. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 8.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 8.12. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na solução fornecida, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as alternativas por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.6. Fornecer por escrito ou por e-mail as informações necessárias para o adequado fornecimento objeto deste Termo de Referência;

9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

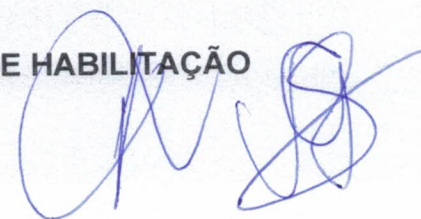
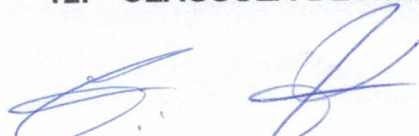
10.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

11.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, foi realizada Inexigibilidade de Licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 459/2023.

11.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Real/Quatis - RJ com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Quatis/RJ, 21 de dezembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

Nome: KATIA SIMONE DE OLIVEIRA

R.G.: 29.910.607-0

C.P.F.: 013.774.114-60

NEXA SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Nome: CASSIO SOARES DE FIGUEIREDO

R.G.: 10.379.916-7

C.P.F.: 074.181.657-14

Nome: Grazielle C. O. S. da M. Guimarães

R.G.: 12.216.982-4

C.P.F.: 092.011.957-37

Nome: Márcia Maria da Silva

R.G.: 10.503.280-9

C.P.F.: 114.583.777-84